



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS



CONTRATO Nº 152/2021  
PROCESSO Nº Nº 200/2021

FOLHAS:	65
PROC.:	200 / 2021
Ass.:	

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE SISTEMA DE TRÂNSITO, COM O GERENCIAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – SISTTRANS, CADASTROS, CONSULTAS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES GUARDA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG E A EMPRESA: **SYSLAE SOLUTIONS - ME**, CNPJ Nº **22.093.636/0001-68**, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.113.682/0001 - 25, com sede à Praça Dias Carneiro – 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, **Ivan Prudêncio da Silva**, brasileiro, portadora do , CPF Nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a Empresa **SYSLAE SOLUTIONS - ME**, CNPJ Nº **22.093.636/0001-68**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social a Av. Poti, nº1119, sala 05, Edifício Levrini Estudio, Bairro de Fátima, Teresina – Piauí, neste ato representada pelo seu **Sr. Laecyo Marcello Araujo Moura**, portador do Rg nº:2.277.836 SSP – PI, CPF nº 000.905.463-42, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias. Nos termos da licitação **CONTRATO Nº 152/2021/SEMAG**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021/CCL**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021/SEMAD**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, regulamentada pela Lei Municipal nº 343/2008 de 22 de dezembro de 2008, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie.



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS:	66
PROC.:	200 / 2021
Ass.:	Lu

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a Contratação de uma empresa especializada em Software de Sistema de Trânsito, com o gerenciamento de infrações de trânsito – SISTRANS, Cadastros, Consultas e Emissão de Documentos, atendendo as necessidades Guarda Municipal de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, contidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e Proposta de Preços, partes integrantes deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, Nota de Empenho e conforme Proposta de Preços da CONTRATADA conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO MESES	VL UNT	TOTAL
1	<p>o Sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito-SISTRANS possibilita as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros de:<ul style="list-style-type: none"><li>o Agentes de trânsito;</li><li>o Notificação ou aviso de autuação;</li><li>o Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito-JARI;</li><li>o Blocos de Auto de Infração de Trânsito-AIT;</li><li>o Acidentes de trânsito;</li></ul></li></ul> <p>01</p> <p>o Correspondências postadas e R\$ 1.700,00 (Mil R\$ 17.000,00 devolvidas pela Empresa e setecentos (Dezessete mil Brasileira de Correios e reais) reais) Telégrafos - ECT;</p> <p>o Importação de Arquivos de Dados do DETRAN {implantação, consulta de placas, indicação de condutor, repasse de pagamentos arrecadados);</p> <p>o Pagamentos do banco (arrecadações realizadas através do boleto gerado pelo SISTRANS).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consulta de:<ul style="list-style-type: none"><li>o Veículos, no sistema local e no sistema do DETRAN;</li><li>o Correspondências postadas;</li><li>o Indicação de infrator diferente do proprietário;</li><li>o Erros de implantação;</li><li>o Implantação no sistema do DETRAN de dados de Notificação ou aviso de autuação;</li><li>o Defesa prévia e posterior resultado de julgamento;</li><li>o Notificação de penalidade;</li><li>o Recurso e posterior resultado de julgamento;</li><li>o Conversão em advertência;</li><li>o Exclusão de auto de infração de trânsito;</li><li>o Sub júdice para licenciamento;</li><li>o Sub judice para transferência;</li><li>o Retirada de sub judice;</li></ul></li></ul>	10	R\$: 1.700,00 (mil e setecentos reais)	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

DIAS: 67  
PROC.: 2001/2021  
ASS.: *[assinatura]*



<ul style="list-style-type: none"><li>o Locadora judicial;</li><li>o Transferência judicial;</li><li>o Efeito suspensivo;</li><li>o Multas insubsistentes;</li><li>o Indicação de infrator diferente do proprietário.</li><li>Emissão de documentos para postagem:</li><li>o Aviso de autuação;</li><li>o Notificação de autuação;</li><li>o Comunicado de advertência;</li><li>o Comunicado de defesa prévia;</li><li>o Comunicado de recurso;</li><li>o Notificação de Penalidade;</li><li>o Guia de registrados da ECT</li><li>o Ações financeiras de restituição de recurso ganho;</li><li>o Ações financeiras de restituição de pagamento duplicado;</li><li>o Baixa de pagamento,</li><li>o Realização das operações de Julgamento de defesa prévia;</li><li>o Julgamento de recursos;</li><li>Conversão de penalidade em advertência.</li><li>• Gerenciamento do SISTRANS:</li><li>o Cadastro de usuários e senhas;</li><li>o Gerenciamento de acesso às funções do sistema;</li><li>o Registro de acesso dos usuários (data, horário e ação realizada);</li><li>o Cadastro de informações da PREFEITURA e do DEMUTRAN</li></ul>				
	TOTAL		R\$: 1.700,00	R\$: 17.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor deste Contrato é de 10 (dez) prestações mensais de R\$: 1.700,00 (mil e setecentos reais), totalizando R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEMAG.
- 04.122.0052.2005.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEMAG
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
  
- 09 GUARDA MUNICIPAL
- 04 122 0052 2048 0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
- 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 10 (dez) meses, condicionada sua eficácia a publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PERIODICIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pertinentes a Contratação de uma empresa especializada em Software de Sistema de Trânsito, com o gerenciamento de infrações de trânsito – SISTRANS, Cadastros, Consultas e Emissão de Documentos, atendendo as necessidades Guarda Municipal de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, contidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e Proposta de Preços, emitido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para Execução dos Serviços, poderão ser prorrogados, por igual período até 60 (sessenta) meses a critério da contratante, desde que a contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, inciso II § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste CONTRATO , no prazo de 10 (dez) meses, conforme “Ordem de Execução dos Serviços” da Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG do Município de Colinas, nas especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I – Especificações e Quantidades parte integrantes do presente Contrato advindo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021/CCL.

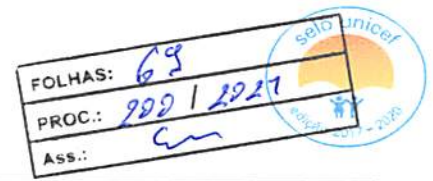
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 10 (dez) parcelas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da efetiva realização dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da Agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será emitida mediante a prestação de serviços mensal, conferida e atestada por servidor indicado na Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os que os Serviços foram executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da Agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Parágrafo QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços conforme especificações e nas condições estabelecidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e Proposta de Preços;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Execução dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) Arcar com as despesas de, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes na execução dos serviços;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Execução dos Serviços de é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços em conformidade com Anexo I – Especificações e Quantidades e Proposta de Preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o Execução dos Serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, Anexo I – Especificações e Quantidades e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo valor contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração/SEMAG propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



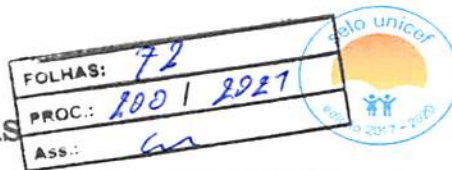
PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A paralisação da Execução dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como as das Secretárias.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão da Execução dos Serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

s) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.





Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS:	93
PROC.:	200 / 2021
Ass.:	cm



Colinas (Ma), 03 de maio de 2021.

*Iprêdo*

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

LAECYO MARCELLO ARAUJO

MOURA:00090546342

**SYSLAE SOLUTIONS – ME**

**CNPJ Nº 22.093.636/0001-68**

Sr. Laecyo Marcello Araujo Moura

Rg nº:2.277.836 SSP – PI, CPF nº 000.905.463-42

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

*[Signature]*  
*036.44.323-94*  
*Geandre Dias Carneiro*  
*800.720.383-49*